



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### **EDITAL Nº 02/PPGE/2025**

#### **Processo Seletivo Interno para cadastro de reserva de Bolsistas Capes do Programa de Pós-Graduação em Educação do IFC (PPGE-IFC)**

A COORDENAÇÃO E A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO torna público o Processo seletivo para cadastro de reserva de Bolsistas CAPES, em fluxo contínuo, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) para o ano de 2025.

#### **I - DAS VAGAS**

**Art. 1º** - As vagas serão ofertadas conforme a disponibilidade de cotas de bolsas CAPES e sempre que houver novas liberações.

**Parágrafo único** - Havendo candidatos(as) em número superior ao número disponível de bolsas, o preenchimento de novas cotas obedecerá a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) do último resultado parcial publicado na página do Edital, que será atualizado mensalmente no caso de novas inscrições conforme o cronograma deste Processo Seletivo.

#### **II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS**

**Art. 2º** - O(a) mestrando(a) beneficiado(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) no PPGE/IFC;
- II - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- III - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- IV - não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES;
- V - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- VI - não ser aposentado(a) ou estar em situação equiparada; e
- VII - Não acumular bolsas de mestrado.

**Art. 3º** - O(a) mestrando(a) beneficiado(a) deverá assumir as seguintes obrigações:

- I - Dedicação às atividades do programa de pós-graduação:
  - a) Estar vinculado a, pelo menos, um, e, no máximo, dois Grupo(s) de Pesquisa;
  - b) Estar vinculado a, pelo menos, um, e, no máximo, dois Projeto(s) de Pesquisa;
  - c) Participar de, pelo menos, uma Comissão Interna do PPGE;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

- d) Colaborar nos processos seletivos de ingresso no PPGE, sempre que convocado pela Coordenação;
  - e) Participar, sempre que convocado pela Coordenação do PPGE, de ações demandadas pelo Programa, tais como: organização de eventos; projetos de extensão e inserção social; sistematização de dados; entre outras).
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18, da PORTARIA Nº 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010;
- IV - concluir o mestrado nos prazos legais estabelecidos pelo Programa e pela CAPES;
- VI – participar de eventos acadêmico-científicos, com pelo menos uma publicação contemplando resultados da dissertação;
- VII - comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE/IFC qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- VIII - não interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE/IFC, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;
- IX - enviar à comissão de bolsas, semestralmente, e/ou à CAPES quando solicitado, relatórios parciais semestrais, com parecer do(a) orientador(a), devidamente assinados. Os relatórios deverão ser encaminhados, por e-mail, para o PPGE, com a destinação para a Comissão de bolsa.
- X - quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio da CAPES e, quando possível, utilizar o logotipo da CAPES. XXI - ler, tomar conhecimento e obedecer o Regulamento do Programa de Demanda Social (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da Capes e da Portaria no 133 de 10 de julho de 2023 da Capes).

**Parágrafo único.** Em caso de insuficiência de desempenho do(a) bolsista ou de interrupção, por qualquer motivo, dos seus estudos durante a vigência da bolsa, caberá à Coordenação do PPGE/IFC a responsabilidade de informar à CAPES e solicitar o cancelamento imediato da bolsa. O recebimento indevido de qualquer mensalidade da bolsa implica a devolução dos valores à CAPES.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### III - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas por meio eletrônico, conforme o cronograma, através do e-mail: **ppge@ifc.edu.br**. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos encaminhados após o último dia de inscrição, mesmo em caráter de substituição ou complementação.

**Art. 5º** - Os documentos exigidos para a inscrição são:

- I - Cópias digitalizadas dos documentos de:
  - a) Identidade;
  - b) Número do CPF - comprovante da situação cadastral no CPF (pode ser emitido em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
  - c) Cópia do Título de Eleitor
  - d) Cópia da certidão de quitação eleitoral (pode ser emitido em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
  - e) Comprovante de residência, não sendo exigido declarar comprovante de residência na cidade onde realiza o curso, conforme Portaria no 79, de 28 de abril de 2023;
  - f) Comprovante de matrícula como aluno regular no PPGE/IFC e
  - g) Quando houver vínculo empregatício - cópia da carteira de trabalho ou outro comprovante de vínculo empregatício com a devida comprovação da carga horária de trabalho.
  - h) Ficha de inscrição digitalizada para o processo seletivo preenchida e assinada digitalmente (ANEXO I);
  - i) Histórico acadêmico digitalizado das atividades desenvolvidas até o momento no curso (emitido pelo SIGAA);
  - j) Termo de compromisso digitalizado preenchido e assinado (ANEXO II);
  - k) Currículo Lattes digitalizado atualizado e respectivos comprovantes das atividades, contadas a partir de 2020, conforme descritas nos itens 3 e 4 do ANEXO III, conforme a avaliação de periódicos da quadrienal 2017 a 2020 da Capes. Toda a documentação comprobatória do Lattes deverá estar claramente identificada e organizada em ordem, segundo o modelo apresentado no ANEXO III.
  - l) Em caso de não possuir vínculo empregatício, preencher e assinar o ANEXO IV.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**Parágrafo único** - Todos os documentos exigidos para a inscrição devem ser encaminhados em formato PDF e em arquivo único, na sequência elencada no artigo 5. Os documentos podem ser compilados em arquivo único no seguinte aplicativo gratuito da internet: <https://www.ilovepdf.com/pt>.

#### **IV - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º** – A classificação dos candidatos será organizada por linha de pesquisa.

**Art. 7º** – Até o décimo dia útil de cada mês, durante a vigência deste edital, a comissão de seleção se reunirá para analisar as inscrições realizadas no mês anterior. Serão consideradas inscrições do mês anterior aquelas efetuadas entre o primeiro e o último dia do respectivo mês.

**§ 1º** – Caso haja apenas uma inscrição, o candidato será inserido no resultado parcial na sequência dos candidatos já classificados no mês anterior, dentro de sua respectiva linha de pesquisa, sendo posicionado após o último candidato da lista, sem alterar a ordem previamente estabelecida.

**§ 2º** – Caso haja duas ou mais inscrições em uma mesma linha, os candidatos de cada linha serão classificados entre si conforme a pontuação estabelecida no Anexo III deste edital. O resultado dessa classificação será inserido no edital de resultado parcial, posicionando os novos candidatos após o último classificado na respectiva linha de pesquisa, sem alterar a ordem dos candidatos anteriormente classificados.

**§ 3º** – A classificação será atualizada mensalmente sempre que houver novos inscritos. O resultado parcial será publicado até o décimo quinto dia útil do mês, com a ordem de classificação atualizada.

**§ 4º** – Caso não haja inscrições no mês anterior, permanecerá válida a classificação do último edital de resultado parcial publicado.

**§ 5º** – No caso de surgimento de novas cotas de bolsas Capes, a comissão de seleção convocará os candidatos conforme a ordem de classificação do último edital de resultado parcial publicado.

**Art. 8º** – O resultado parcial publicado mensalmente será organizado por linha de pesquisa. No caso de surgimento de novas cotas de bolsas Capes, a distribuição seguirá os seguintes critérios:

- a) A nova cota será destinada à linha de pesquisa com menor número de bolsistas Capes.
- b) Em caso de empate no número de bolsistas entre as linhas, a nova cota será concedida a uma linha diferente daquela que recebeu a última bolsa distribuída.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**Art. 9º** - A produção acadêmica prevista no ANEXO III será avaliada a partir das informações contidas no Currículo Lattes devidamente comprovadas (cópia dos documentos) no arquivo apresentado no ato da inscrição.

**Art. 10º** - Critérios de desempate:

- a) melhor colocação no processo seletivo do PPGE-IFC;
- b) possuir maior idade.

**Art. 11º** - Havendo interposição de recurso quanto ao resultado parcial publicado a cada mês dentro do prazo estabelecido no cronograma, a comissão julgará o recurso e, em caso de o recurso ser aceito, será publicado um novo edital de homologação do resultado parcial contendo a nova classificação, no prazo de até dois dias úteis após o encerramento do período de recursos.

**Art. 12º** - O estudante classificado e convocado pela comissão de Bolsas do PPGE-IFC por e-mail, que não manifestar interesse em assumir as atividades de bolsista Capes em até dois dias úteis após a convocação perderá o direito a bolsa no mês vigente e será automaticamente reposicionado para a última posição da lista de classificação da respectiva linha de inscrição no edital de resultado parcial do mês seguinte.

**Art. 13º** - Não havendo recursos ou na ocorrência do(s) recurso(s) ser(em) indeferido(s), a classificação do edital de resultado parcial será considerada a vigente para aquele mês.

**Art. 14º** - A aprovação no processo seletivo não significa, necessariamente, que o candidato irá receber uma das bolsas vinculada ao edital nº 02/PPGE/2025. Os candidatos classificados serão convocados conforme demanda do PPGE-IFC e disponibilidade da vaga de bolsistas.

**Art. 15º** - O candidato terá prazo de dois dias úteis para manifestar seu interesse em assumir sua função de estudante bolsista do PPGE-IFC, após ser convocado.

**Art. 16º** - O IFC não se responsabilizará por problemas de conexão ou erros internos de sistema de informática os quais causem impossibilidade de interposição de recurso ou manifestação de interesse no tempo estipulado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## V - DOS RESULTADOS

**Art. 17º** - A relação dos(as) candidatos(as) aptos para receberem as bolsas será divulgada na página do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE do IFC (<https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/>)).

## VI – DO CADASTRO DO/A BOLSISTA

**Art. 18º** - O/a candidato/a convocados para assumir a cota de bolsista deverá providenciar e enviar para o PPGE por e-mail:

I. Em relação à conta-corrente, com titularidade exclusiva do bolsista:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da conta-corrente;
- d) Número da agência; e
- e) Nome da agência.

II. Preencher e assinar o termo de compromisso do Programa de Demanda Social (Anexo VII)

III. Responder às questões no corpo do e-mail:

1. Possui atividade remunerada? ( ) Sim | ( ) Não

Se sim, indicar:

1.1 Data de início da atividade remunerada:

1.2. Tipo de vínculo da atividade remunerada:

( ) CLT

( ) Regime jurídico único

( ) Temporário - lei 6019 de 03/01/74

( ) contrato por prazo determinado lei 9601 de 21/01/98,

( ) Pessoa jurídica

2. Você acumulará a bolsa Capes com outro tipo de bolsa?

( ) Sim | ( ) Não

2.1 Se sim, especifique.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19º** - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Curso de Pós-Graduação em Educação – PPGE/IFC.

**Art. 20º** - As bolsas concedidas pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**Art. 21º** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso à Comissão de Bolsas no prazo determinado no cronograma deste edital, o qual deve ser protocolado no e-mail da secretaria do PPGE/IFC ([ppge@ifc.edu.br](mailto:ppge@ifc.edu.br)).

**Art. 22º** - Na ocorrência de mudanças de legislação relativas à concessão de bolsas da CAPES, a Comissão de Bolsas do PPGE-IFC notificará os(as) bolsistas para as devidas adequações necessárias às novas regras/normativas.

**Art. 23º** - As implementações das bolsas obedecerão o calendário das agências de fomento.

**CRONOGRAMA OFICIAL**

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>	<b>Local</b>
<b>Período de inscrição</b>	Inscrições mensais de 10/4/2025 a 31/10/2025	por e-mail: <a href="mailto:ppge@ifc.edu.br">ppge@ifc.edu.br</a>
<b>Homologação de inscrição(ões)</b>	Até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de inscrição	<a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/</a>
<b>Recurso da homologação de inscrição(ões) (Anexo V)</b>	Até 24 horas após a divulgação da homologação de inscrição(ões)	por e-mail: <a href="mailto:ppge@ifc.edu.br">ppge@ifc.edu.br</a>
<b>Divulgação dos resultados do recurso (se houver)</b>	Até dois dias úteis após o término do prazo de interposição de recurso	<a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/</a>
<b>Divulgação de resultado(s) parcial(ais)</b>	Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de inscrição	<a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/</a>
<b>Período de Recurso de resultado parcial (AnexoV)</b>	Até 24 horas após a divulgação de cada resultado parcial	por e-mail: <a href="mailto:ppge@ifc.edu.br">ppge@ifc.edu.br</a>
<b>Divulgação do resultado da análise dos recursos e homologação do resultado parcial (quando houver recursos)</b>	Até dois dias úteis após o término do prazo de interposição de recurso	<a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/</a>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

<b>Último mês de inscrição</b>	outubro de 2025	por e-mail: ppge@ifc.edu.br
<b>Última publicação de resultado parcial</b>	Décimo quinto dia útil do mês de novembro	<a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-capes-2025/</a>
<b>Validade desta seleção</b>	Até 31 de março de 2026	-----

Camboriú, 04 de março de 2025.

*Assinado digitalmente na folha de assinaturas*





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À BOLSA**

Nível: Mestrado	
Nome completo:	
Data de Nascimento:	CPF:
RG:	Expedição:
Endereço Residencial:	
Bairro:	CEP:
Telefone Residencial:	Celular:
Endereço Profissional	
Bairro:	CEP:
Telefone profissional:	
Nome do orientador:	
Data de ingresso no Curso:	
Linha de Pesquisa em que está vinculado no programa:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	
Nome da agência:	

**Declaração**

Declaro estar ciente que ao receber uma bolsa ASSUMO O COMPROMISSO de concluir a dissertação nos prazos legais estabelecidos pelo Programa. Na impossibilidade de concluir o mestrado, estou ciente de que o Programa informará a agência financiadora (CAPES) e esta exigirá o ressarcimento dos valores reajustados, conforme legislação vigente. Ao receber a bolsa, comprometo-me a exercer atividades vinculadas à dissertação e também de ensino, pesquisa e extensão definidas pelo Programa.

( ) Ciente

**A seguir, especifico as minhas condições atuais para preenchimento dos requisitos para solicitação de bolsa:**

1) Fontes de renda atuais ( ).

Função e local	Horas/semana	Rendimento Mensal

2) Não possuo vínculo empregatício ( ).

Data: ...../...../.....

Assinatura: \_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, mestrando(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação do IFC *Campus* Camboriú, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do CPF nº: \_\_\_\_\_, contemplado(a) com bolsa de Mestrado, **COMPROMETO-ME** a obedecer a todos os requisitos e obrigações do presente edital.

Declaro estar ciente de que a bolsa poderá sofrer suspensão ou cancelamento definitivo, caso o meu desempenho não seja considerado satisfatório. A infração a qualquer dos itens deste edital implica em suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à CAPES toda importância recebida em valores reajustados, conforme legislação vigente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) orientador(a): \_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO III - CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA CAPES**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Indicadores</b>
<b>Horas trabalhadas semanais (atual)</b>	50,0	a) Não possuir vínculo empregatício (50,0 pontos) b) Possuir de 0,1 a 10 horas semanais trabalhadas (40,0 pontos) c) Possuir de 11 a 20 horas semanais trabalhadas (30,0 pontos) d) Possuir de 21 a 30 horas semanais trabalhadas (20,0 pontos) e) Mais que 31 horas semanais trabalhadas (10,0 pontos)
<b>Produção acadêmica</b>  <b>Atividades extracurriculares (a partir de 2022).</b>	Até 50,0	a) Artigos publicados em periódicos A1, A2, A3 e A4 (qualis Educação 2017-2020): 5,0 por artigo; b) Artigos publicados em periódicos B1 a B4 (qualis Educação 2017-2020): 3,0 por artigo; c) Publicação de livro com ISBN (Mais de 50 páginas): 5,0 por livro. d) Publicação de capítulo de livros com ISBN: 3,0 por capítulo. e) Publicação em anais de evento: 1,0 ponto por publicação f) Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão: 2,0 por ano completo (12 meses).

Obs.: Serão pontuadas somente as atividades devidamente comprovadas (com cópia dos documentos).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, mestrando(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Instituto Federal Catarinense (IFC), declaro para os devidos fins não possuir vínculo empregatício.

Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Mestrando(a)

Instituto Federal Catarinense



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO V**  
**SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Observações: Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital. Do exame do recurso, poderá resultar alteração da homologação/classificação obtida para uma classificação superior ou inferior.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO VI**  
**CONVOCAÇÃO**

A Comissão de Bolsas do PPGE-IFC vem por meio desta convocar o/a candidato/a \_\_\_\_\_, classificado/a no edital **Nº 02/PPGE/2025** para assumir as funções de bolsista Capes, de acordo com o presente edital.

O/a bolsista classificado/a e convocado/a que não manifestar interesse em assumir as funções de bolsista capes em até **48 horas** após a publicação da convocação no site do PPGE-IFC ([XXXXXXXXXXXXX/](#) ) e/ou após o envio desta convocação por e-mail, será automaticamente reposicionado para a última posição da lista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## **Anexo VII - TERMO DE COMPROMISSO**

### **Programa Demanda Social - DS**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) na Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_ no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

**I** – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

**II** – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

**III** – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;

**VI** – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;

**V** – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;

**VI** – informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

**VII** – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

**VIII** – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;

**IX** – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa: \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

-----  
Carimbo e assinatura